



LEI N.º 235/2000

“Autoriza a alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Chapada Gaúcha, autorizada a alienar, pela melhor oferta, os bens móveis, abaixo relacionados, tendo como preço mínimo os fixados pela Comissão Especial constituída pela Portaria 87/00, de 24 de novembro de 2000 a saber:

a) um veículo marca Volkswagen, tipo automóvel, modelo Santana, ano 98, de cor verde, chassis n.º 9BWZZZ327WPOO2555, a gasolina, quatro portas, placa HMM 0079.

b) um veículo marca Volkswagen, tipo automóvel, modelo Gol Mi, ano 97, de cor branca, chassis n.º 9BWZZZ377VT098556, a gasolina, três portas, placa GMM 8566.

c) um veículo marca Volkswagen, tipo perua, modelo Kombi, ano 98, de cor branca, chassis n.º 9BWZZZ237XP001904, a gasolina, três portas, placa GXP 4367.

d) um veículo marca Ásia Topic, espécie microônibus, ano 98, de cor prata, chassis n.º KN2FAD2A1WC080938, a diesel, placa HMM 3259.

e) Aproximadamente 1.000 quilos de sucatas diversas.

Art. 2º - A renda resultante da alienação de que trata o art. 1º, constituirá Receita de Capital e será incorporada à consignação da rubrica própria do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 21 de dezembro de 2000.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

